



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 5.818,  
DE 01 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela “A” do Anexo Único da Lei n.º 5.818, de 01 de março de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Os multiplicadores fixados no Anexo I desta lei serão implementados em sua totalidade a partir de 01 de março de 2001.

**Parágrafo único.** A diferença de valores correspondentes aos multiplicadores atribuídos na Tabela “A” do Anexo Único da Lei n.º 5.818, de 01 de março de 1996, e aos multiplicadores atribuídos no Anexo I desta lei, será devida na seguinte proporção: 1/6 em 01 de outubro de 2000, 2/6 em 01 de novembro de 2000, 3/6 em 01 de dezembro de 2000, 4/6 em 01 de janeiro de 2001, 5/6 em 01 de fevereiro de 2001 e 6/6 em 01 de março de 2001.

**Art. 3º** A tabela B do Anexo Único da Lei n.º 5.818, de 01 de março de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** A diferença de valores correspondentes aos multiplicadores atribuídos na Tabela “B” do Anexo Único da Lei n.º 5.818, de 01 de março de 1996, e aos multiplicadores atribuídos no Anexo II desta lei será devida a partir de 01 de novembro de 2000.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 26 de dezembro de 2000, 112º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.12.2000.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.216, DE 26 DEZEMBRO DE 2000.

**ANEXO I**

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REGIME / MULTIPLICADOR		
		NORMAL	URGÊNCIA	EMERGÊNCIA
V	20 horas	4.0300	4.9200	5.5100
V	40 horas	9.0600	10.8400	12.0200
VI	20 horas	5.6000	6.8000	7.6000
VI	30 horas	8.7971	10.8471	12.2971
VI	40 horas	11.7294	14.6294	16.7294

**ANEXO II**

NÍVEL	REGIME / MULTIPLICADOR		
	NORMAL	URGÊNCIA	EMERGÊNCIA
I	0.9414	1.5968	1.6565
II	1.0725	1.6087	1.6684
III	1.1917	1.6206	1.6803
IV	1.3228	1.6307	1.6905